



LEI Nº 854, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 638, de 27 de março de 2012, para alterar a gestão para a Secretaria Municipal da Cultura – SMCT e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 638, de 27 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criado o Programa de Fomento à Cultura – PMC, e o Fundo Municipal da Cultura de Santa Tereza de Goiás – FMC, com a finalidade de fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município, de modo a contribuir para:

.....
§ 1º. O FMC de Santa Tereza de Goiás será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SMCT, cabendo a esta viabilizar a estrutura específica para atender aos fins dispostos nesta lei.

§ 2º. O PMC, instrumento de efetivação das ações do FMC, terá seus recursos gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

.....
Art. 3º. *O PMC, por intermédio do FMC, deverá fomentar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam, pelo menos, um dos seguintes objetivos, a serem igualmente especificados em edital:*

Art. 8º.

.....
II – a apresentação de projeto por proponente que se encontre com pendências em relação à prestação de contas de outros projetos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT ou se encontre inadimplente com o Fisco Municipal, Estadual e Federal;

.....
Art. 11. *Aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT elaborará instrumento contratual no qual serão estabelecidas condições gerais e regulados os procedimentos necessários à concessão dos recursos do FMC para o empreendedor.*

.....
Art. 14. *O empreendedor apresentará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT a prestação de contas relativa ao respectivo projeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua finalização.*



Art. 15. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT proceder à análise dos documentos componentes do processo de prestação de contas, decidindo por sua aprovação integral, aprovação com ressalvas ou reprovação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da prestação de contas, para promover diligências e apresentar a decisão pertinente a estas, na forma do disposto no caput, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 16. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, à qual competirá o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira dos projetos culturais beneficiados nos termos desta lei.

.....

Art. 17. Para proceder a análise de mérito dos projetos submetidos à apreciação do PMC, fica constituída a Comissão do Fundo Municipal de Cultura – CFMC, órgão paritário, de caráter autônomo, composta por 10 (dez) membros, sendo:

.....

§ 1º. Os membros representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SMCT.

.....

§ 3º. Os membros da CFMC serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

.....

§ 6º. A CFMC será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Tereza de Goiás - SMCT.

.....

Art. 20. A CFMC deverá elaborar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, considerando o contido nesta lei e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões realizadas pela CFMC, as quais deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, caso necessário.

Art. 21. A CFMC poderá deliberar acerca da utilização de recursos para o incremento de atividades de apoio pertinentes a cada edital específico, cujo valor máximo será definido no próprio edital e justificada em ata da Comissão.

.....

Art. 23. Caso a CFMC entenda ser conveniente, poderá propor redução no valor global orçado em percentual superior ao acima referido, restando condicionada a aprovação do projeto à expressa concordância do proponente.

.....

Art. 24. Qualquer modificação no projeto, incluindo o remanejamento de valores do orçamento originário, dependerá de autorização prévia e expressa da CFMC, mediante requerimento escrito e fundamentado a ser protocolizado pelo empreendedor.



Art. 26.

I -

PENA – cancelamento do projeto e rescisão do instrumento jurídico firmado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT; devolução dos recursos totais eventualmente percebidos; adoção das medidas judiciais cabíveis quando caracterizado ilícito penal; impossibilidade de ingressar com projetos pelo período de (05) cinco anos, sendo que se aplicada pena criminal, o prazo será aumentado para 10 (dez) anos

IV – valer-se do nome do Município de Santa Tereza de Goiás, da Secretaria de Cultura e Turismo – SMCT e do FMC, para obtenção de vantagem indevida, relativamente ao projeto fomentado:

VII - praticar, dolosa ou culposamente, ato que, mesmo não tipificado nos incisos anteriores, comprometa a execução do projeto aprovado ou atividades relacionadas ao FMC ou, ainda, a imagem da Secretaria de Cultura e Turismo – SMCT ou da Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás.

Art. 27.

§ 2º. Quando caracterizada a ocorrência de ilícito penal, caberá ao Presidente da CFMC informar ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SMCT acerca dos fatos, visando à adoção dos procedimentos cabíveis junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 29.

§ 3º. Das decisões da Comissão ou de seu Presidente, caberá recurso em igual prazo previsto no caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

Art. 30. *Poderão os empreendedores, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de sua ciência expressa quanto ao deferimento parcial ou indeferimento da prestação de contas, interpor recurso dirigido a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.*

Art. 31. *A partir da notificação da aplicação de penalidade, consoante o previsto no art. 27, § 1º, será concedido o prazo de 07 (sete) dias para apresentação, pelo empreendedor, de recurso dirigido a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.*

Art. 32.

§ 1º. Os empreendedores, além dos valores aprovados no FMC, poderão obter doações ou outras formas de patrocínio aos projetos, desde que aprovadas antecipadamente pela CFMC, sendo facultado a esta definir as vantagens extensivas aos respectivos doadores.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de
Goiás, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal